PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Fl: 234
VISTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 – PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025
ADESÃO Nº 002/2025 - PMLB

A **PREFEITURA DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ-PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.301/0001-62, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. 29 de abril, 34, centro, CEP: 64.768-000, cidade de Lagoa do Barro do Piauí-PI, estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Reginaldo Aparecido Costa Coelho, inscrito no CPF sob o nº ***.548.43*-**, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica de direito privado **CLIMEGESI CLINICA MEDICA GERAL DE SIMOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.992.824/0001-49, sediada na Rua José Carvalho, 675, Centro – CEP: 64585-000, Simões - PI, neste ato representada na forma do seu Contrato Social pela Sr (a). VIVEANE NEGREIROS AGUIAR FROTA, inscrita pelo CPF nº ***.976.53*-**, originário do **Adesão 002/2025**, feita ao **Pregão Eletrônico Nº 004/2025** e **Processo Administrativo Licitatório nº 028/2025,** doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa para contratação, de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços na realização de cirurgia de catarata e pterígio, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório e prestação de serviços na realização na triagem de pacientes elegíveis para o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores a realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores incluindo todo material necessário.

Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRITIVO	UNI	QTD	V. UNIT	V.TOTAL
1	Tratamento Esclerosante não estético de varizes – Cota Principal	SERVIÇOS	250	R$ 2.363,84	R$ 590.960,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta da **CONTRATADA**; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por até 10 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO:

5.1.1. O valor global da contratação é de **R$ 590.960,00 (quinhentos e noventa mil novecentos e sessenta reais).**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Fl: 238
VISTO

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE;**

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FI: 037
VISTO

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI E XIV)

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

7.1.5. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar a **CONTRATADA**, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Fl: 038

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.7. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos atos decorrentes deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por representante do Consórcio Público, denominado **GESTOR/FISCAL DE CONTRATO**;

10.2. A Gestão do Contrato e a Fiscalização do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, que deverão atestar e fiscalizar a execução dos serviços, ficarão a cargo dos servidores:

10.2.1. GESTOR: Camilla Rodrigues Coelho, CPF nº ***.254.69*-**.
10.2.2. FISCAL: Luzimeire Luzia de Sousa, CPF nº ***.210.18*-**.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d,

e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) **d)** Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
(Art. 161)

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Fl: 041
VISTO

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA:**

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	NAT. DA DESPESA	F.R. – C.A.
02.04.01 – FMS	10.301.1067.2065.0000 – Manutenção e Serviços do FMS	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	1.500.00.300
	10.301.1067.2113 – Manutenção dos Serviços de Saíde da Atenção Básica		1.600.02.999

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Fl: 220

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, no Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Lagoa do Barro do Piauí – PI, na data de sua última assinatura eletrônica.

REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO:03854843305

Assinante Digital:REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO:03854843305
DN:CN=REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO:03854843305, OU=35646780000126, OU=Videoconferencia, OU=AR PADRAO SERVICOS DE CERTIFICACAO DIGITAL, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data:30/01/2026 09:23:05 -03:00

VIVEANE NEGREIROS AGUIAR FROTA:03597653359

Assinado de forma digital por VIVEANE NEGREIROS AGUIAR FROTA:03597653359
Dados: 2026.01.30 09:08:20 -03'00'

MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – PI
REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLIMEGESI – CLÍNICA MÉDICA GERAL DE SIMÕES LTDA
VIVEANE NEGREIROS AGUIAR FROTA SÓCIA-ADMINSITRADORA

TESTEMUNHAS	
Testemunha 1 PREFEITURA LAGOA DO BARRO Assinado de forma digital por ANTONIA MARIA DE SOUSA:02057175359 Dados: 2026.01.30 09:29:28 -03'00'	Testemunha 2 RAFAEL CARVALHO ALENCAR:04722029369 Assinante Digital:RAFAEL CARVALHO ALENCAR:04722029369 DN:CN=RAFAEL CARVALHO ALENCAR:04722029369, OU=AC SyngularID Multipla, OU=40330832000190, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR Data:30/01/2026 09:23:18 -03:00

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL: 043
VISTO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 – PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025
ADESÃO Nº 002/2025 - PMLB

A **PREFEITURA DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ-PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.301/0001-62, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. 29 de abril, 34, centro, CEP: 64.768-000, cidade de Lagoa do Barro do Piauí-PI, estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Reginaldo Aparecido Costa Coelho, inscrito no CPF sob o nº ***.548.43*-**, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica de direito privado **CLIMEGESI CLINICA MEDICA GERAL DE SIMOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.992.824/0001-49, sediada na Rua José Carvalho, 675, Centro – CEP: 64585-000, Simões - PI, neste ato representada na forma do seu Contrato Social pela Sr (a). VIVEANE NEGREIROS AGUIAR FROTA, inscrita pelo CPF nº ***.976.53*-**, originário do **Adesão 002/2025**, feita ao **Pregão Eletrônico Nº 004/2025** e **Processo Administrativo Licitatório nº 028/2025,** doravante denominada apenas **CONTRATADA,** resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresa para contratação, de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços na realização de cirurgia de catarata e pterígio, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório e prestação de serviços na realização na triagem de pacientes elegíveis para o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores a realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores incluindo todo material necessário.

ITEM	DESCRITIVO	UNI	QTD	V. UNIT	V.TOTAL
1	Tratamento Esclerosante não estético de varizes – Cota Principal	SERVIÇOS	250	R$ 2.363,84	R$ 590.960,00

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por até 10 anos.

VALOR

O valor global da contratação é de **R$ 590.960,00 (quinhentos e noventa mil novecentos e sessenta reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	NAT. DA DESPESA	F.R. – C.A.
02.04.01 – FMS	10.301.1067.2065.0000 – Manutenção e Serviços do FMS	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	1.500.00.300
	10.301.1067.2113 – Manutenção dos Serviços de Saíde da Atenção Básica		1.600.02.999

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
DOCUMENTO TRANSPARENTE
05/02/2026

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 30 de janeiro de 2026.

Publicado em 30/01/26
Edição 1157
Nº da Publicação 08

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Fl: 224

ID: FADD892885C44

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO PIAUÍ - PI

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 087/2025
Adesão nº 002/2025

Adesão à Ata de Registro de Preços nº na Ata de Registro de Preços nº 001/2025, Pregão Eletrônico nº 006/2025, firmado entre a Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Juazeiro e CLIMEGESI – Clínica Médica Geral de Simões LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.992.824/0001-49, a qual tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação, de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços na realização de cirurgia de catarata e pterígio, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório e prestação de serviços na realização na triagem de pacientes elegíveis para o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores a realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores incluindo todo material necessário, especificado no do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRITIVO	UNID.	QTD.	R$ UNI.	R$ TOTAL
1	Tratamento Esclerosante não estético de varizes – Cota Principal	SERVIÇOS	250	R$ 2.363,84	R$ 590.960,00
VALOR TOTAL ADERIDO					R$ 590.960,00

CONTRATADA:
CLIMEGESI CLÍNICA MÉDICA GERAL DE SIMÕES LTDA, inscrita pelo CNPJ nº. 10.992.824/0001-49, Rua José Carvalho, nº 675, Bairro: Centro, CEP: 64.585-000, Simões - PI, representada por sua sócia VIVEANE NEGREIROS AGUIAR FROTA, brasileira, solteira, empresária, inscrita pelo CPF Nº. 035.976.533-59.

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 30 de janeiro de 2026.

ID: D961DD01A5774

PREFEITURA LAGOA DO BARRO
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇAO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – EDITAL 001/2025

Dispõe sobre a CONVOCAÇAO para nomeação do Teste Seletivo Simplificado para provimento temporário de Cargos da Administração Pública Municipal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO, Estado do PIAUI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece que a lei definirá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a homologação do resultado do TESTE SELETIVO para provimento de vagas do quadro de seletistas da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí-PI;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

CONSIDERANDO a ordem de classificação dos classificados, conforme o resultado final homologado;

RESOLVE:

CONVOCAR as candidatas aprovadas relacionadas no Anexo I deste Edital com vistas á nomeação para os cargos seletivos, observadas as seguintes condições.

1. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXAMES MEDICOS

As candidatas relacionadas no Anexo I do presente Edital deverão comparecer, pessoalmente, no período de 02 a 04 de fevereiro de 2026, das 08:00h as 12:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí-PI, para entrega de documentos constantes no Anexo II, deste Edital.

As candidatas deverão apresentar exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo III, deste Edital, perante a avaliação medica designada pelo município, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

ID: A501AE748C734

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO PIAUÍ - PI

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 – PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025
ADESÃO Nº 002/2025 - PMLB

A PREFEITURA DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.301/0001-62, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. 29 de abril, 34, centro, CEP: 64.768-000, cidade de Lagoa do Barro do Piauí-PI, estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Reginaldo Aparecido Costa Coelho, inscrito no CPF sob o nº ***.548.43*-**, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Paláclo Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica de direito privado **CLIMEGESI CLINICA MEDICA GERAL DE SIMOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.992.824/0001-49, sediada na Rua José Carvalho, 675, Centro – CEP: 64585-000, Simões - PI, neste ato representada na forma do seu Contrato Social pela Sr (a). VIVEANE NEGREIROS AGUIAR FROTA, inscrita pelo CPF nº ***.976.53*-**, originário do **Adesão 002/2025, feita ao Pregão Eletrônico Nº 006/2025 e Processo Administrativo Licitatório nº 026/2025**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

DO OBJETO
Constitui objeto a contratação de empresa para contratação, de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços na realização de cirurgia de catarata e pterígio, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório e prestação de serviços na realização na triagem de pacientes elegíveis para o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores a realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores incluindo todo material necessário.

1	Tratamento Esclerosante não estético de varizes – Cota Principal	SERVIÇOS	250	R$ 2.363,84	R$ 590.960,00

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por até 10 anos.
VALOR
O valor global da contratação é de **R$ 590.960,00 (quinhentos e noventa mil novecentos e sessenta reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	NAT. DA DESPESA	F.R. – C.A.
02.04.01 – FMS	10.301.1067.2065.0000 – Manutenção e Serviços do FMS	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PI	1.500.00.300
	10.301.1067.2113 – Manutenção dos Serviços de Saúde da Atenção Básica		1.600.02.999

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 30 de janeiro de 2026.

PREFEITURA LAGOA DO BARRO
GABINETE DO PREFEITO

2. DA PUBLICAÇAO

O Presente Edital de Convocação, com relação completa da CONVOCADA, estará publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no Portal da Transparência e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí-PI.

E de inteira responsabilidade do Candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

3. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I – RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS;

ANEXO II – RELAÇAO DE DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA NOMEAÇÃO;

ANEXO III – RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS;

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CUMPRIMENTO DE CARGA HORARIA;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇAO ILEGAL DE CARGO PUBLICO.

Lagoa do Barro do Piauí-PI, 28 de janeiro de 2026.

Reginaldo A. Costa Coelho
REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
Prefeito Municipal

(Continua na página seguinte)